



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. N°	141/17
P.L. N°	207/17
Publ.:	24/10/17 - P.M. 5

LEI Nº 6.810 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

(Vereador Jorge Luis Lepinsk)

“Cria o Diploma ‘Aluno Exemplo Municipal’, para estudantes das redes de ensino municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o diploma “Aluno Exemplo Municipal”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes das redes de ensino municipal de Indaiatuba que obtenham os melhores resultados de seus respectivos anos em que estudam.

Parágrafo único – O programa “Aluno Exemplo Municipal” consiste no reconhecimento e conseqüente premiação de até 2 (dois) alunos por escola do Sistema Público Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º - O aluno deverá ter maior média global, havendo empate, o critério de desempate será o número menor de faltas.

Art. 3º - Persistindo o empate, para a escolha do aluno a ser indicado, será realizado sorteio.

Art. 4º - O diploma do “Aluno Exemplo Municipal” deverá contar o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta lei.

§ 1º – No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º – No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

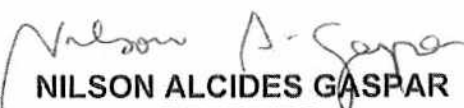
§ 3º – No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§ 4º – O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário (a) de Educação do Município.

Art. 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 18 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO